



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença Prévia (LP) Nº 717/2025

VALIDADE: 5 anos

(a partir da data da assinatura)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto, de n. 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: GRANDE SERTÃO I TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

CNPJ: 53.191.447/0001-51

CTF: 8603268

ENDEREÇO: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - ATÉ 151 - LADO ÍMPAR, 00113 PAV 5 **BAIRRO:** BOTAFOGO

CEP: 22270-000 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 32626-005

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.015689/2024-78

Referente à/ao **LT Grande Sertão I - Trecho 1; Sistema de Transmissão.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 208/2016 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, sendo que copies das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendimento, via SIO/LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa (Fluxograma Licença e Anexo publicações de licenciamento).

5.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e mitigação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) violação ou inadequação de qualquer condicionante ou norma legal;
- b) Omissão ou falsa declaração de informações relevantes, que afetarem a integridade da licença;
- c) Supressão de áreas de proteção ambiental e a vedar.

5.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de análise do IBAMA.

5.4. Concomitante às medidas, via Serna, e ocorrência de acidentes ambientais, independente das medidas tomadas para seu controle, conforme estabelecido na Instrução Normativa Serna nº 15/2014. A comunicação deverá ocorrer por meio do formulário Serna Serna por E-mail. Caso a Serna esteja temporariamente inoperante, a comunicação imediata de acidente ambiental deverá ser feita, imediatamente, por meio de e-mail para o endereço de e-mail: atendimento-emergencial@serna.ibama.gov.br, no qual deverá ser solicitada confirmação de recebimento, conforme estabelecido no Art. 7º da Instrução Normativa Serna nº 15/2014.

5.5. Apresentar, em até 30 (trinta) dias de término das ações de resposta, relatório das ações emergenciais adotadas durante o acidente, contendo análise crítica de sua desenvolvimento, bem como indicação de medidas preventivas